



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.720, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a remissão e anistia de crédito tributário no Município de Codó-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os créditos tributários, decorrentes da falta de recolhimento dos impostos municipais, poderão ter seu principal, multas, juros de mora e correção monetária, reduzidos, nos termos desta Lei.

§ 1º. Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até 31 de dezembro de 2014, se forem pagos até 27 de fevereiro de 2015, em parcela única, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito principal e 100% (cem por cento) dos valores totais de multas, juros de mora e correção monetária.

§ 2º. Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até 31 de dezembro de 2014, se forem pagos até 27 de fevereiro de 2015, em parcela única, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos valores totais de multas, juros de mora e correção monetária.

§ 3º. O prazo fixado para pagamento nos parágrafos 1º e 2º poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, através de Decreto do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de fevereiro de 2015.


José Rolim Filho
Prefeito de Codó